

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018

A

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SETOR: CPL, SALA 121

Av. dos Andradas, 3.100

Santa Efigênia

Belo Horizonte - MG

Assunto: Contrato Pregão Eletrônico N°732.017

Atenciosamente.

Lorena Andreline/Gerente Comercial

Telefone: 31 3269-6500

Rua Paraíba, 1323 – 3º andar - Funcionários – BH- MG Cep: 30130-141

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.F.L." 22/Fev/2018 15:51 001778-001

Assinatura (legível)

Data -----/-----/----- Hora-----:-----



ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

*“Não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei”
(Karl Engisch)*

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 732.017)

DAMOVO DO BRASIL S.A., já qualificada nos autos supramencionados, por seu representante legal que a este subscreve, vem perante V.Sa., tempestivamente, com fins no disposto pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão do i. Pregoeiro que desclassificou-a do certame licitatório em epígrafe, pelo fatos e razões que, de forma articulada, passa a aduzir.

01-) O art. 2º, VI, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, assim dispõe:

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 22/Fev/2018 15:51 001778 102

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADV O G A D O
OAB/MG 45408

" Art. 2º A Administração Pública **obedecerá**, dentre outros, aos **princípios da** legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"

02-) Por conseguinte e tendo em vista o disposto na legislação supramencionada, a desclassificação de proposta ofertada por licitante não deve se ater, tão somente, ao formalismo frio contido na lei ou no edital. A ação do julgador deverá, sempre, estar pautada pelo princípio da *razoabilidade*.

Mais: as decisões a serem proferidas deverão buscar, sempre, a necessária adequação entre meios e fins, perquirindo, a todo momento, a busca e guarda aos interesses públicos cravados na Constituição da República.

Agindo dessa forma, o julgador terá a isenção necessária para distinguir defeitos de ordem formal ou defeitos de ordem substancial.

Os primeiros referem-se a requisitos de exteriorização da proposta. Os segundos, inerentes aos conteúdo das mesmas. (JUSTEN FILHO, Marçal *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. Pág. 850/851)

03-) Nesse diapasão, *mister* trazer à colação, ensinamentos de administrativos pátrios de *escol* que acerca desse tema, lecionam:

" [...]o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, **contribuirá efetivamente** para um satisfatório atendimento dos interesses públicos. (sic) a *razoabilidade*, agindo como um limite à *discrição* na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o **ato atenda a sua finalidade pública específica**; agindo também como um limite à *discrição* na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja mantida.[...]" (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e discricionariedade. RJ. Forense. 1989. págs. 37/40) (grifamos)

04-) JUSTEN FILHO, Marçal em obra citada, agora às págs. 852, leciona:

"[...] Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 22/Fev/2018 15:51 001778 103

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADV O G A D O
O A B / M G 4 5 4 0 8





irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.[...]”

05-) Nessa toada o Supremo Tribunal Federal – MS 22.050-3/MT, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. em 04.05.1995, DJ de 15.9.1995, decidiu:

“ Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo”

06-) Feitas as consignações que entendemos necessárias ao bom encaminhamento desta querela e relativas à doutrina e jurisprudência, a Recorrente passa ao exame dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do edital, cuja interpretação descasada por parte da RECORRIDA culminou na desclassificação da proposta da Recorrente.

07-) A Recorrida, Câmara Municipal de Belo Horizonte, nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.7., assim se manifestou:

“Após análise da proposta comercial da Empresa Damovo consideramos que o equipamento ofertado não é compatível com o objeto licitado pelos motivos a seguir: - item 5.1.7 - 10 (dez) interfaces de rede 10/100/1000 base-TX. O equipamento ofertado, conforme verificado no data-sheet do mesmo, possui nativamente apenas 8 interfaces do tipo 10/100/1000 base-TX, diferente das 10 exigidas no edital. Qualquer subterfúgio utilizado para que este número seja alcançado não deve ser considerado pois modifica as características básicas do equipamento e cria novos pontos de falha, desnecessários para solução com tamanha criticidade para a infraestrutura de rede da CMBH. ”

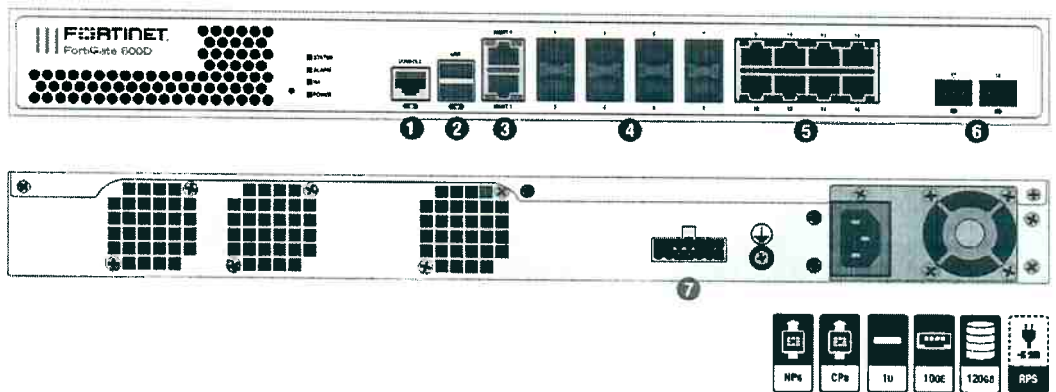
08-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela Recorrida e relativo ao item 5.1.7, é o abaixo descrito:

“ Conforme podemos ver abaixo nas características do equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4(quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
“C.P.L.” 22/Fev/2018 15:51 001778 104

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOGADO
OAB/MG 45408

FortiGate 600D



Interfaces

- | | |
|--------------------------------|------------------------|
| 1. Console Port | 5. 8x GE RJ45 Ports |
| 2. 2x USB Ports | 6. 2x 10 GE SFP+ Slots |
| 3. 2x GE RJ45 Management Ports | 7. FRPS Connector |
| 4. 8x GE SFP Slots | |

E como são modulares, conforme representado na figura abaixo, existe essa gama de possibilidades de interfaces gbics para uso nas portas slots (portas modulares).

Optional Accessories/Series	SKU	Description
1 GE SFP LX Transceiver Module	FG-TRAN-LX	1 GE SFP LX transceiver module for all systems with SFP and SFP/SFP+ slots
1 GE SFP RJ45 Transceiver Module	FG-TRAN-RJ45	1 GE SFP RJ45 transceiver module for all systems with SFP and SFP/SFP+ slots
1 GE SFP SX Transceiver Module	FG-TRAN-SX	1 GE SFP SX transceiver module for all systems with SFP and SFP/SFP+ slots
10 GE SFP+ Transceiver Module, Short Range	FG-TRAN-SFP+SR	10 GE SFP+ transceiver module, short range for all systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots
10 GE SFP+ Transceiver Module, Long Range	FG-TRAN-SFP+LR	10 GE SFP+ transceiver module, long range for all systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots
10 GE SFP+ Active Direct Attach Cable, 10m / 32.8 ft	AD-ATTACH-10M	10 GE SFP+ active direct attach cable, 10m / 32.8 ft for all systems with SFP+ and SFP/SFP+ slots
External Redundant AC Power Supply	FRPS-100	External redundant AC power supply for up to 4 units: FG-3100, FG-310B, FS-345B and FS-418B (1 to 2 units); FG-200B, FG-202D, FG-240D and FG-300D; FG-400D; FG-501B; FG-610D; FW-500D; FDD-200B; FDD-400B; FDD-600B and FDD-800B

Por exemplo:

Para as portas/interfaces do tipo 4 (quatro), GE SFP Slots, existe a possibilidade de se utilizar 8 (oito) interfaces gbics do tipo:

- 1 GE SFP LX Transceiver Module
- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module
- 1 GE SFP SX Transceiver Module

Para as portas/interfaces do tipo 6 (seis), 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbics do tipo:

- 1 GE SFP LX Transceiver Module



com

AA

- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module
- 1 GE SFP SX Transceiver Module
- 10 GE SFP+ Transceiver Module - Short Range
- 10 GE SFP+ Transceiver Module - Long Range

09-) Assim com esta vantagem do equipamento ofertado, o Fortigate 600D, vide ao solicitado pela CONTRATANTE, a Damovo ofertou o equipamento mencionado dotado de 2 (dois) módulos "1 GE SFP RJ45 Transceiver Module" que são interfaces de rede 10/100/1000 base-TX, em compliance com as características solicitadas nesta oportunidade, no qual podemos adicioná-los a qualquer uma das 10 (dez) interfaces já informadas.

10-) Em momento algum do edital foi informado que não poderia fazer uso de interfaces modulares, até mesmo pelo fato que esta característica é nativa do equipamento, trazendo o benefício de dar total liberdade ao cliente para que evolua a utilização da mesma, mudando de uma interface metálica, sujeita a diversas interferências como as interferências magnéticas, falha de impedância e muitas outras já sabidas pela área de tecnologia, passando para o uso de interfaces óticas, sendo beneficiado por MUITO mais largura de banda, com o fato da informação ser transmitida através da luz, então ela é totalmente IMUNE a interferências eletromagnéticas e por fim os limites nominais de comprimento das fibras óticas são bem maiores do que os cabos metálicos, chegando a vários quilômetros de distância.

11-) A Recorrente, Damovo do Brasil S.A, atendeu, de forma inequívoca, as exigências contidas no edital e previstas no item 5.1.7., pugnando, por conseguinte, pela revisão do ato de sua desclassificação, ora recorrido.

12-) A recorrida, agora nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.8, assim se manifestou:

" Item 5.1.8 - 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade. Também em consulta ao data-sheet, não foi possível identificar a existência de interfaces dedicadas para o gerenciamento da alta disponibilidade(HA). Cabe ressaltar que, em consulta ao site do fabricante, constata-se que o mesmo possui equipamentos de linhas superiores, modelos 900D e 1000D que poderiam atender plenamente aos requisitos. Em tempo, a empresa CIMCORP, da qual faz parte a DAMOVO, participou da etapa de orçamentação do processo licitatório em pauta. Naquela oportunidade a empresa apresentou proposta constando o equipamento modelo 1000D, divergente do aqui apresentado e que atendia plenamente aos requisitos aqui destacados. Nos surpreendeu a mudança de modelo de equipamento para modelo inferior ao inicialmente cotado."



13-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela recorrida e relativo ao item 5.1.8 é o abaixo descrito:

“ Pedindo licença e fazendo uma correção, ao que foi informado, o Item 5.1.8 não se trata de 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade! Para tal item do edital o correto seria se estivéssemos discorrendo sobre o item 5.1.9! Fazendo-se interpretar que estamos falando do item 5.1.9, podemos informar que o FortiOS, sistema operacional do Fortigate, é dotado de uma habilidade de poder dedicar qualquer interface para se habilitar a funcionalidade de Alta Disponibilidade (HA - High Availability), conforme podemos constatar na tela a seguir e por conseguinte no link informado:

Mode

Device Priority

Reserve Management Port for Cluster Member Internal

Cluster Settings

Group Name

Password

Enable Session Pick-up

	Port Monitor	Heartbeat Interface	
		Enable	Priority(0-512)
dmz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
ha1	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	50
ha2	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	50
mgmt	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
port9	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
port10	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
port11	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
port14	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
port15	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
port16	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
wan1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0
wan2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	0

<http://cookbook.fortinet.com/high-availability-two-fortigates/>

CAMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L." 22/Fev/2018 15:52 001778 007

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOGADO
OAB/MG 45408



[Handwritten signature]

14-) Logo, sabido deste benefício e relembrando que o equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4 (quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente. E como ainda dispomos de 2 (duas) portas do tipo 6 (seis) - 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbics de qualquer tipo já informados anteriormente, podemos utiliza-las de forma dedicada à funcionalidade de alta-disponibilidade, atendendo também a este item do edital.

15-) Neste diapasão, a Recorrente, DAMOVO DO BRASIL S.A, firma convicção de que o detalhamento acima ofertado está acordo com o compromisso exigido em edital e em declaração constante nos autos do processo licitatório, que consiste na veracidade das informações relativas a todos os elementos de hardware, software, serviços, garantias, acessórios, licenças e demais componentes necessários para o perfeito funcionamento da solução e atendimento integral de todos os itens do edital, bem como através da documentação técnica oficial do fabricante.

16-) Por derradeiro e diante dos esclarecimentos constantes do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, fica comprovado, de forma incontroversa, a total aderência técnica da RECORRENTE, DAMOVO DO BRASIL S.A, aos termos do edital ora guerreado, onde todas as exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8 foram atendidas e, no plano da melhor norma, da doutrina e da jurisprudência evidenciados o mais líndimo e cristalino direito,

REQUERER:

a-) Seja o presente Recurso Administrativo conhecido, eis que tempestivo, dando-se-lhe provimento, eis que o que nele se contém, traduz o atendimento aos requisitos constantes em edital;

b-) Seja, em razão de seu provimento, revogada a decisão de sua desclassificação, retornando-a ao seu *status quo ante*, vale dizer: classificar a proposta da Recorrente, tendo em visa o atendimento às exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8;

c-) Seja-lhe, finalmente, adjudicado o resultado do certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 732.017, por ter ofertado a proposta mais vantajosa e, também, por ter ofertado o menor preço.



com

PELO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

DAMOVO DO BRASIL S.A.
Representante legal.

com a prodebi ne joreira Borges

Lorena Andrelina Moreira Borges
Gerente de Negocios
RG: MG 12.179.623
CPF: 057.370.786-39
lorena.moreira@grupocimcorp.com
31 3269-6518 / 31 9.9147-3275

Marcelo Almeida F. Azevedo
ADVOGADO
OAB/MG 45408

com

CANARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
"C.P.L.L." 22/Fev/2018 15:52 001778 109



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DAMOVO DO BRASIL S.A., situada na Alameda Surubiju, nº 1.930, Parte "B", Alphaville Empresarial, CEP 06455-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.795.362/0001-70, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **NANA BAFFOUR – GYEWU**, americano, em união estável, administrador financeiro, portador da Cédula de Identidade RNE nº V803633, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.357.348-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Morumbi, nº 6.901, 06º andar, Real Parque, CEP 05650-0026-3, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: Pelo Grupo (A): **ANDRÉ SOUZA GUTIERREZ**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27846732-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 899.543.866-53; **CINTHIA BENJAMIM LEAL OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.958.054-X/SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 329.043.978-09; **GIANA MAIOCHI FRANÇA VEIGA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.207.752-4, inscrita no CPF sob o nº 875.816.989-04; **PAULO ROGÉRIO MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.103.290, inscrito no CPF sob o nº 835.249.321-34; **ROBERTO DIAS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.320.508, inscrito no CPF sob o nº 074.524.288-03; e pelo **Grupo (B)** **ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA GOUVEIA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.672.759-8, inscrita no CPF sob o nº 120.640.068-42; **ALEXANDRE FREIRE DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.450.513-7, inscrito no CPF sob o nº 170.843.678-29; **ANGELO HENRIQUE CEZAR TIerno**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.049.816, inscrito no CPF sob o nº 636.208.551-53; **CLAUDIO HENRIQUE OLIVEIRA E COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1782080/ SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 565.496.951-04; **CRISTIANO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09243643-5 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 027.435.547-70; **CRISTIANO MOKWA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.405.647-89, inscrito no CPF sob o nº 699.140.790-91; **EDUARDO ASSONI DE MOURA**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.616.515-2, inscrito no CPF sob o nº 166.816.848-07; **GUILHERME ARAÚJO MESQUITA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.762.223, inscrito no CPF sob o nº 445.154.726-15; **JULIANA SANTOS DE MORAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.631.712-1, inscrita no CPF sob o nº 303.478.3981-19; **LORENA ANDRELINE MOREIRA BORGES**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade RG nº MG 12.179.623, inscrita no CPF sob o nº 057.370.786-39; **MAX ANNIES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.514.763-7, inscrito no CPF sob o nº 027.470.679-20; **MIRALDO SANTOS NOVAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.753-530, inscrito no CPF sob o nº 518.888.586-72; **NELSON LUIZ MINGORANCE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.372.549-3, inscrito no CPF sob o nº 577.897.899-53; **RAQUEL BERNARDES PIRES MARRA MONTANDON**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.202.84, inscrito no CPF sob o nº 805.174.201-04; **RICARDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.975.376-0, inscrito no CPF sob o nº 153.761.918-77; **RICARDO ONISHI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.595.127, inscrito no CPF

CARTEIRA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
C.P.L. n.º 22/Rev/2018 15:52 001778 V10

 2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte
24/01/2018
Emo. R\$4,80 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29


Cartório J. Nunes Junior
Mariana Peixoto Brandão
Esc. Autorizada


Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CVH 95085

Handwritten signature

Handwritten signature

sob o nº 245.714.868-55; **ROBERTO MUNIZ AMBROZIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.906.267-7, inscrito no CPF sob o nº 824.516.807-68; **RODRIGO ATAIDE GUANAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.527.918-87, inscrito no CPF sob o nº 973.589.085-20; **RODRIGO OTAVIO SILVA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.056.812, inscrito no CPF sob o nº 884.105.606-15; **SARA BARLEZE BONA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.167.648-33, inscrita no CPF sob o nº 946.519.810-20; **SILVANIA MARIA DE MORAES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 010602805-3, inscrita no CPF sob o nº 047.666.027-06; **SUZY CRISTINA ZOCOLER SALGADO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.578.405-0/SSP-SP e inscrita no CPF nº 166.635.348-58; e **TOMAS PERES PINTO GARCIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8466886/ SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 051.516.916-1.

PODERES:

1. Por este instrumento a **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** do Grupo A, individualmente, poderes para:
 - a) Apresentar propostas de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos em que participe a **OUTORGANTE**
 - b) Assinar propostas comerciais e seus respectivos aditamentos, seja em relação a clientes privados ou públicos, inclusive em processos de licitação (*lato sensu*) em que participe a **OUTORGANTE**;
 - c) Assinar contratos comerciais e seus respectivos aditamentos, seja em relação a clientes privados ou públicos, inclusive em processos de licitação (*lato sensu*) em que participe a **OUTORGANTE**;
 - d) Apresentar verbalmente e/ou eletronicamente ofertas de preços, bem como negociar preços diretamente com o pregoeiro;
 - e) Assinar e apresentar impugnações, recursos administrativos, defesas, dentre outros, bem como negociar acerca de, e/ou desistir de tais recursos;
 - f) Assinar ata de reuniões, declarações e quaisquer outros documentos exclusivamente pertinentes à contratação e/ou licitação em que participe a **OUTORGANTE**;
 - g) Acompanhar processos administrativos em que estejam sendo avaliadas as propostas comerciais e/ou contratos comerciais mencionados nos itens 1(a) e (b) acima, e/ou quaisquer outros processos administrativos em que participe a **OUTORGANTE** como ofertante;
 - h) Participar das sessões públicas de habilitação e julgamento das licitações;
 - i) Solicitar e retirar cópia de documentos, inclusive aqueles de cunho societário, fiscal e /ou administrativo, em geral, podendo para tanto diligenciar em nome da **OUTORGANTE** perante cartórios, Juntas Comerciais e Receita Federal.





317

JA

- 1.1 O **OUTORGADO** do **Grupo A** poderá substabelecer livremente os poderes aqui conferidos mediante assinatura de Termo de Substabelecimento.
2. Adicionalmente, ainda por este instrumento, a **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** do **Grupo B**, individualmente, poderes para:
 - j) Assinar ata de reuniões, declarações e quaisquer outros documentos exclusivamente pertinentes a contratação e/ou licitação em partícipe a **OUTORGANTE**;
 - k) Acompanhar processos administrativos em que estejam sendo avaliadas as propostas comerciais e/ou contratos comerciais mencionados nos itens 1(a) e (b) acima, e/ou quaisquer processos administrativos em que participe a **OUTORGANTE** como ofertante;
 - l) Assinar e apresentar impugnações, recursos administrativos, defesas, dentre outros, bem como negociar acerca de, e/ou desistir de tais recursos;
 - m) Participar das sessões públicas de habilitação e julgamento das licitações;
 - n) Solicitar e retirar cópia de documentos, inclusive aqueles de cunho societário, fiscal e /ou administrativo, em geral, podendo para tanto diligenciar em nome da **OUTORGANTE** perante cartórios, Juntas Comerciais e Receita Federal.

VIGÊNCIA:

O presente mandato vigorará até **15 de janeiro de 2019**.

Belo Horizonte, 08 de dezembro de 2017.

16^o →

DAMOVO DO-BRASIL S.A.
Nana Baffour - Gyewu

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
M.P.L. n.º 22/Fev/2018 15:52 001778 V11

16^o TABELIÃO DE NOTAS
JADELSON CUSTODIERA
MOR EIRO
ESCREVENÇA
ZUCARELLI

FIRMA
1959AB023249

CARTÓRIO DA 16ª TABELIÃO DE NOTAS
RUA AUGUSTA, 1630/1640 - Belo Horizonte - MG
Fábio Augusto Bisognin - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA (R/S) FIRMADA
NANA BAFFOUR GYEWU (03036)

EN TESTE

COD. SEC. 495348-93042-9564948

QUALIDADE SCHEINER DO SELLO DE AUTENTICACAO
FIRMA RS (R/S) ** TOTAL

DIGITADOR: Jadelson

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

AUTENTICACÃO
Confere com o original apresentado, dou fé.
Belo Horizonte
24/01/2018

Emo.: R\$4,80 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CARTÓRIO JAGUARAO
Selo de Fiscalização
AUTENTICACÃO
CVN 95086

Pregão Eletrônico**▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO :**

ILMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE/MG

318

“ Não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei ” (Karl Engisch)

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 732.017)

DAMOVO DO BRASIL S.A., já qualificada nos autos supramencionados, por seu representante legal que a este subscrive, vem perante V.Sa., tempestivamente, com fins no disposto pelo art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da decisão do i. Pregoeiro que desclassificou-a do certame licitatório em epígrafe, pelo fatos e razões que, de forma articulada, passa a aduzir.

01-) O art. 2º, VI, da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, assim dispõe:

“ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;”

02-) Por conseguinte e tendo em vista o disposto na legislação supramencionada, a desclassificação de proposta ofertada por licitante não deve se ater, tão somente, ao formalismo frio contido na lei ou no edital. A ação do julgador deverá, sempre, estar pautada pelo princípio da razoabilidade.

Mais: as decisões a serem proferidas deverão buscar, sempre, a necessária adequação entre meios e fins, perquirindo, a todo momento, a busca e guarda aos interesses públicos cravados na Constituição da República.

Agindo dessa forma, o julgador terá a isenção necessária para distinguir defeitos de ordem formal dos defeitos de ordem substancial.

Os primeiros referem-se a requisitos de extirpação da proposta. Os segundos, inerentes aos conteúdos das mesmas. (JUSTEN FILHO, Marçal in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. Pág. 850/851)

03-) Nesse diapasão, mister trazer à colação, ensinamentos de administrativos pátrios de escol que acerca desse tema, lecionam:

" [...]o que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos. (sic) a razoabilidade, agindo como um limite à discricção na avaliação dos motivos, exige que sejam eles adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo a que o ato atenda a sua finalidade pública específica; agindo também como um limite à discricção na escolha do objeto, exige que ele se conforme fielmente à finalidade e contribua eficientemente para que ela seja mantida. [...]" (MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Legitimidade e discricionariedade. RJ. Forense. 1989. págs.37/40) (grifamos)

04-) JUSTEN FILHO, Marçal em obra citada, agora às págs. 852, leciona:

"[...] Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. [...]"

05-) Nessa toada o Supremo Tribunal Federal – MS 22.050-3/MT, Pleno, rel. Min. Moreira Alves, j. em 04.05.1995, DJ de 15.9.1995, decidiu:

" Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo "

06-) Feitas as consignações que entendemos necessárias ao bom encaminhamento desta querela e relativas à doutrina e jurisprudência, a Recorrente passa ao exame dos itens 5.1.7 e 5.1.8 do edital, cuja interpretação descasada por parte da RECORRIDA culminou na desclassificação da proposta da Recorrente.

07-) A Recorrida, Câmara Municipal de Belo Horizonte, nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.7, assim se manifestou:

"Após análise da proposta comercial da Empresa Damovo consideramos que o equipamento ofertado não é compatível com o objeto licitado pelos motivos a seguir: - item 5.1.7 - 10 (dez) interfaces de rede 10/100/1000 base-TX. O equipamento ofertado, conforme verificado no data-sheet do mesmo, possui nativamente apenas 8 interfaces do tipo 10/100/1000 base-TX, diferente das 10 exigidas no edital. Qualquer subterfúgio utilizado para que este número seja alcançado não deve ser considerado pois modifica as características básicas do equipamento e cria novos pontos de falha, desnecessários para solução com tamanha criticidade para a infraestrutura de rede da CMBH. "

08-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela Recorrida e relativo ao item 5.1.7, é o abaixo descrito:

" Conforme podemos ver abaixo nas características do equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4(quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente.

Ver Figura I: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

E como são modulares, conforme representado na figura abaixo, existe essa gama de possibilidades de interfaces gbics para uso nas portas slots (portas modulares).

Ver Figura II: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

Por exemplo:

Para as portas/interfaces do tipo 4 (quatro), GE SFP Slots, existe a possibilidade de se utilizar 8 (oito) interfaces gbicsdo tipo:

- 1 GE SFP LX Transceiver Module
- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module
- 1 GE SFP SX Transceiver Module

Para as portas/interfaces do tipo 6 (seis), 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbics do tipo:

- 1 GE SFP LX Transceiver Module
- 1 GE SFP RJ45 Transceiver Module

- 1 GE SFP SX Transceiver Module
- 10 GE SFP+ Transceiver Module - Short Range
- 10 GE SFP+ Transceiver Module - Long Range

09-) Assim com esta vantagem do equipamento ofertado, o Fortigate 600D, vide ao solicitado pela CONTRATANTE, a Damovo ofertou o equipamento mencionado dotado de 2 (dois) módulos "1 GE SFP RJ45 Transceiver Module" que são interfaces de rede 10/100/1000 base-TX, em compliance com as características solicitadas nesta oportunidade, no qual podemos adicioná-los a qualquer uma das 10 (dez) interfaces já informadas.

10-) Em momento algum do edital foi informado que não poderia fazer uso de interfaces modulares, até mesmo pelo fato que esta característica é nativa do equipamento, trazendo o benefício de dar total liberdade ao cliente para que evolua a utilização da mesma, mudando de uma interface metálica, sujeita a diversas interferências como as interferências magnéticas, falha de impedância e muitas outras já sabidas pela área de tecnologia, passando para o uso de interfaces óticas, sendo beneficiado por MUITO mais largura de banda, com o fato da informação ser transmitida através da luz, então ela é totalmente IMUNE a interferências eletromagnéticas e por fim os limites nominais de comprimento das fibras óticas são bem maiores do que os cabos metálicos, chegando a vários quilômetros de distância.

11-) A Recorrente, Damovo do Brasil S.A, atendeu, de forma inequívoca, as exigências contidas no edital e previstas no item 5.1.7, pugnando, por conseguinte, pela revisão do ato de sua desclassificação, ora recorrido.

12-) A recorrida, agora nas suas razões de desclassificação da proposta da Recorrente, relativamente ao item 5.1.8, assim se manifestou:

"Item 5.1.8 - 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade. Também em consulta ao data-sheet, não foi possível identificar a existência de interfaces dedicadas para o gerenciamento da alta disponibilidade(HA). Cabe ressaltar que, em consulta ao site do fabricante, constata-se que o mesmo possui equipamentos de linhas superiores, modelos 900D e 1000D que poderiam atender plenamente aos requisitos. Em tempo, a empresa CINOCORP, da qual faz parte a DAMOVO, participou da etapa de organização do processo licitatório em pauta. Naquela oportunidade a empresa apresentou proposta constando o equipamento modelo 1000D, divergente do aqui apresentado e que atendia plenamente aos requisitos aqui destacados. Nos surpreendeu a mudança de modelo de equipamento para modelo inferior ao inicialmente cotado."

13-) O contraponto da Recorrente ao argumento ofertado pela recorrida e relativo ao item 5.1.8 é o abaixo descrito:

" Pedindo licença e fazendo uma correção, ao que foi informado, o Item 5.1.8 não se trata de 2 (duas) Gbps interfaces dedicadas para alta disponibilidade! Para tal item do edital o correto seria se estivéssemos discorrendo sobre o item 5.1.9! Fazendo-se interpretar que estamos falando do item 5.1.9, podemos informar que o FortiOS, sistema operacional do Fortigate, é dotado de uma habilidade de poder dedicar qualquer interface para se habilitar a funcionalidade de Alta Disponibilidade (HA - High Availability), conforme podemos constatar na tela a seguir e por conseguinte no link informado:

Ver Figura III: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

<http://cookbook.fortinet.com/high-availability-two-fortigates/>

14-) Logo, sabido deste benefício e relembrando que o equipamento ofertado, o Fortigate 600D é dotado de 10 (dez) portas SLOTS, que é a soma das interfaces do tipo 4 (quatro) e 6 (seis), essas portas SLOTS são portas modulares, no qual podem se adequar as necessidades do cliente. E como ainda dispomos de 2 (duas) portas do tipo 6 (seis) - 10 GE SFP+ Slots, existe a possibilidade de se utilizar 2 (duas) interfaces gbps de qualquer tipo já informados anteriormente, podemos utilizá-las de forma dedicada à funcionalidade de alta-disponibilidade, atendendo também a este item do edital.

15-) Neste diapasão, a Recorrente, DAMOVO DO BRASIL S.A, firma convicção de que o detalhamento acima ofertado está acordo com o compromisso exigido em edital e em declaração constante nos autos do processo licitatório, que consiste na veracidade das informações relativas a todos os elementos de hardware, software, serviços, garantias, acessórios, licenças e demais componentes necessários para o perfil funcional da solução e atendimento integral de todos os itens do edital, bem como através da documentação técnica oficial do fabricante.

16-) Por derradeiro e diante dos esclarecimentos constantes do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, fica comprovado, de forma incontroversa, a total aderência técnica da RECORRENTE, DAMOVO DO BRASIL S.A, aos termos do edital ora guerrado, onde todas as exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8 foram atendidas e, no plano da melhor norma, da doutrina e da jurisprudência evidenciados o mais índimo e cristalino direito.

REQUERER:

- a-) Seja o presente Recurso Administrativo conhecido, eis que tempestivo, dando-se-lhe provimento, eis que o que nele se contém, traduz o atendimento aos requisitos constantes em edital;
- b-) Seja, em razão de seu provimento, revogada a decisão de sua desclassificação, retornando-a ao seu status quo ante, vale dizer: classificar a proposta da Recorrente, tendo em vista o atendimento às exigências contidas nos itens 5.1.7 e 5.1.8;
- c-) Seja-lhe, finalmente, adjudicado o resultado do certame licitatório Pregão Eletrônico Nº 732.017, por ter ofertado a proposta mais vantajosa e, também, por ter ofertado o menor preço.
- PELO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO.**
Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

DAMOVO DO BRASIL S.A.
Representante legal.

Obs Importante: Prezados, como não foi possível a inclusão de figuras, devido o sistema no chat comprasnet, não aceitar os caracteres, o recurso integral e original foi entregue na CPL da CMBH Sala 121.

Fechar